

INFORMATIVO

The logo for ARM features a stylized red 'A' with a vertical line through its center, followed by the letters 'R' and 'M' in a serif font. Below the logo, the text 'MENTORIA JURÍDICA' is written in a smaller, dark blue serif font.

ARM
MENTORIA JURÍDICA

Benefício fiscal permite redução de 75% de IRPJ para empreendimentos instalados na área de atuação da SUDENE

O benefício se destina a pessoas jurídicas titulares de projetos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, e permite a redução de 75% do IRPJ pelo prazo de 10 (dez) anos

ARM

20 DE OUTUBRO





Benefício fiscal permite redução de 75% de IRPJ para pessoas jurídicas no lucro real titulares de projetos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos quando instalados na área da SUDENE.

O benefício fiscal possibilita empresas optantes do regime tributário de apuração pelo lucro real de usufruir de condições diferenciadas de tributação (redução de 75% no imposto de renda) quando instalada na área de atuação da SUDENE, permitindo-lhe a melhoria da sua rentabilidade e das condições de competitividade no mercado.

Dentre as condições Gerais ao Direito da benesse fiscal, indica-se que:

1 - Podem usufruir do benefício as Pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação¹, modernização², ampliação³ ou diversificação⁴ de empreendimentos, protocolizados e aprovados até 31/12/2023.

2 - A unidade produtora objeto do incentivo deve estar localizada e em operação na área de atuação da Sudene (abrange totalmente os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, cuja área de atuação está restrita aos municípios constantes da tabela MG/ES da nova Sudene, ao final do informativo);

3 - As atividades do empreendimento objeto do incentivo devem pertencer aos setores da economia considerados como prioritários para o desenvolvimento regional, conforme definido no Decreto nº 4.213 de 26 de abril de 2002, a citar os que constam ao Art. 2º.

I - de infraestrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional;

III - da agroindústria vinculados à agricultura irrigada, piscicultura e aquicultura;

IV - da agricultura irrigada, da fruticultura, em projetos localizados em polos agrícolas e agroindustriais objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais, voltados para os mercados internos e externos;

1 Implantação: aquele que proporciona a entrada de uma nova unidade produtora no mercado;

2 Modernização Parcial: aquele que introduz novas tecnologias, novos métodos e meios racionais de produção, modernizando parcialmente ou completamente o processo produtivo de um empreendimento (uma ou mais linhas de produção);

3 Ampliação: aquele que amplia a capacidade real instalada do empreendimento (uma ou mais linhas de produção).

4 Diversificação: aquele que introduz novas linhas de produção, com ou sem exclusão de linhas já existentes, para produzir um novo produto/serviço





V - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

VI - da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos:

- a) têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;
- b) produtos farmacêuticos, considerados os fitoquímicos e medicamentos para uso humano;
- c) fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico;
- d) minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;
- e) químicos (exclusive de explosivos) e petroquímicos, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;
- f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; de pastas de papel e papelão;
- g) material de transporte;
- h) madeira, móveis e artefatos de madeira; e
- i) alimentos e bebidas;

VII - da eletroeletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, componentes e autopeças; e

VIII - da indústria de componentes (microeletrônica).

4 - A pessoa jurídica titular do empreendimento deve ser optante da tributação com base no lucro real.

Dentre os critérios para admissibilidade dos projetos importante saber:

1 – Que os projetos de Implantação, diversificação e modernização parcial só serão admitidos quando o empreendimento atingir uma produção efetiva superior a 20% de sua capacidade real instalada;

2 - Quanto ao projeto de Modernização Parcial / Projeto de Ampliação: existem duas condições para:

- a) A primeira é que a ampliação da capacidade real instalada deve ser de, no mínimo, 20% para empreendimento de infraestrutura ou estruturadores e de, no mínimo, 50% nos casos dos demais empreendimentos.
- b) A segunda condição a ser atendida é que a produção efetiva deve esgotar a capacidade instalada anterior e atingir uma produção superior a 20% da capacidade incrementada.





Procedimentos práticos para a concessão do benefício fiscal

1 – Cadastramento

Necessário que as empresas que preencham o requisito façam o cadastro do pleito. Nesta etapa são solicitadas informações sobre a pessoa jurídica que está fazendo o requerimento, principalmente sobre o projeto proposto. Nessa etapa também serão solicitadas a anexação da documentação descrita nos itens a seguir. Após o cadastramento, tudo deve ser protocolado eletronicamente e enviado à SUDENE, nos moldes descritos abaixo

DOCUMENTAÇÃO

Documentação em comum para todos os casos

- a) Estatuto/Contrato de Constituição/Registro Individual, conforme o caso, contendo o número e a data do registro na Junta Comercial;
- b) Certidão do IBGE, referente à unidade produtora objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas (Decreto nº64.214/69, art. 7º, inciso IV);
- c) Atas/alterações/aditivos/consolidações, conforme o caso;
- d) Cópia legível e autenticada das Notas fiscais de maior valor referentes aos investimentos realizados em máquinas e equipamentos necessários ao processo produtivo objeto do incentivo (máximo de vinte notas fiscais);
- e) Balanços contábeis, assinados pelo contador e pelo representante da empresa, referentes aos três últimos anos, ou de abertura (quando for o caso). O balanço também pode ser fornecido mediante cópia de sua publicação em Diário Oficial;
- f) Declaração que comprove que o empreendimento objeto do incentivo se encontra em funcionamento e que se dedica às atividades para as quais solicita o benefício fiscal, citando os produtos/serviços produzidos (cópia legível e autenticada). Dependendo do tipo de empreendimento, esta declaração poderá ser fornecida por: Federação das Indústrias, Federação da Agricultura, ANEEL, ANATEL, ANA, EMBRATUR, entre outras.

Documentação condicionada

- a) Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente, para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental relacionados no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997. (Quando for o caso)





b) Portaria de Lavra, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, quando se tratar de empreendimento de extração de minérios ou água mineral.

Ressalta-se que: A depender do tipo de projeto apresentado para obtenção do incentivo fiscal, uma documentação adicional poderá ser solicitada pelo Sistema SIBF durante a etapa de cadastramento.

Ademais, será também exigida a regularidade da empresa proponente quanto ao FGTS, aos débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade perante o Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais administrados pela SUDENE.

O link para cadastro segue abaixo:

https://sibf.sudene.gov.br/users/sign_in

Área de atuação da SUDENE nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, segundo a LC 125 de 03 de janeiro de 2007.

Minas Gerais

01	Águas Formosas	57	Grão Mogol	113	Ouro Verde de Minas
02	Águas Vermelhas	58	Guaraciama	114	Padre Carvalho
03	Almenara	59	Ibiaí	115	Padre Paraíso
04	Angelândia	60	Ibiracatu	116	Pai Pedro
05	Araçuaí	61	Icaraí de Minas	117	Palmópolis
06	Aricanduva	62	Indaiabira	118	Patis
07	Arinos	63	Itacambira	119	Pavão
08	Ataléia	64	Itacarambi	120	Pedra Azul
09	Bandeira	65	Itaipé	121	Pedras de Maria da Cruz
10	Berilo	66	Itamarandiba	122	Pescador
11	Berizal	67	Itambacuri	123	Pintópolis
12	Bertópolis	68	Itaobim	124	Pirapora
13	Bocaiúva	69	Itinga	125	Ponto Chique
14	Bonito de Minas	70	Jacinto	126	Ponto dos Volantes
15	Botumirim	71	Jaíba	127	Porteirinha
16	Brasília de Minas	72	Janaúba	128	Poté
17	Buritizero	73	Januária	129	Riachinho
18	Cachoeira de Pajeú	74	Japonvar	130	Riacho dos Machados
19	Campanário	75	Jenipapo de Minas	131	Rio do Prado
20	Campo Azul	76	Jequitaí	132	Rio Pardo de Minas
21	Capelinha	77	Jequitinhonha	133	Rio Vermelho
22	Capitão Enéas	78	Joaíma	134	Rubelita
23	Caraií	79	Jordânia	135	Rubim
24	Carbonita	80	José Gonçalves de Minas	136	Salinas
25	Carlos Chagas	81	Josenópolis	137	Salto da Divisa
26	Catuji	82	Juramento	138	Santa Cruz de Salinas
27	Catuti	83	Juvenília	139	Santa Fé de Minas
28	Chapada do Norte	84	Ladainha	140	Santa Helena de Minas



29	Chapada Gaúcha	85	Lagoa dos Patos	141	Santa Maria do Salto
30	Claro dos Poções	86	Lassance	142	Santo Antônio do Jacinto
31	Comercinho	87	Leme do Prado	143	Santo Antônio do Retiro
32	Cônego Marinho	88	Lontra	144	São Francisco
33	Coração de Jesus	89	Luislândia	145	São Gonçalo do Rio Preto
34	Coronel Murta	90	Machacalis	146	São João da Lagoa
35	Couto de Magalhães de Minas	91	Malacacheta	147	São João da Ponte
36	Crisólita	92	Mamonas	148	São João das Missões
37	Cristália	93	Manga	149	São João do Pacuí
38	Curral de Dentro	94	Mata Verde	150	São João do Paraíso
39	Datas	95	Matias Cardoso	151	São Romão
40	Diamantina	96	Mato Verde	152	Senador Modestino Gonçalves
41	Divisa Alegre	97	Medina	153	Serra dos Aimorés
42	Divisópolis	98	Minas Novas	154	Serranópolis de Minas
43	Engenheiro Navarro	99	Mirabela	155	Serro
44	Espinosa	100	Miravânia	156	Setubinha
45	Felício dos Santos	101	Montalvânia	157	Taiobeiras
46	Felisburgo	102	Monte Azul	158	Teófilo Otoni
47	Formoso	103	Monte Formoso	159	Turmalina
48	Francisco Badaró	104	Montes Claros	160	Ubaí
49	Francisco Dumont	105	Montezuma	161	Umburatiba
50	Francisco Sá	106	Nanuque	162	Urucuia
51	Franciscópolis	107	Ninheira	163	Vargem Grande do Rio Pardo
52	Frei Gaspar	108	Nova Porteirinha	164	Várzea da Palma
53	Fronteira dos Vales	109	Novo Cruzeiro	165	Varzelândia
54	Fruta de Leite	110	Novo Oriente de Minas	166	Verdelândia
55	Gameleiras	111	Novorizonte	167	Veredinha
56	Glaucilândia	112	Olhos-d'Água	168	Virgem da Lapa

Espírito Santo

01	Água Doce do Norte	11	Jaguaré	21	Ponto Belo
02	Águia Branca	12	Linhares	22	Rio Bananal
03	Alto Rio Novo	13	Mantenópolis	23	São Domingos do Norte
04	Baixo Guandu	14	Marilândia	24	São Gabriel da Palha
05	Barra de São Francisco	15	Montanha	25	São Mateus
06	Boa Esperança	16	Mucurici	26	Sooretama
07	Colatina	17	Nova Venécia	27	Vila Pavão
08	Conceição da Barra	18	Pancas	28	Vila Valério
09	Ecoporanga	19	Pedro Canário		
10	Governador Lindemberg	20	Pinheiros		

Fontes: Adaptado de:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-isencao-ou-reducao-fixa-de-75-do-imposto-de-renda-para-pessoa-juridica>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.




Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.



Belo Horizonte/MG • Tel: +55 (31) 9 8417-6597
Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, Conjunto 201 - Lourdes
CEP: 30.140-098

Montes Claros/MG • Tel: +55 (38) 3222-4053
Rua Tupinambás, nº 13, Salas 512 / 513 - Melo
CEP: 39.401-509

 www.arm-adv.com.br